



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

DESPACHO

Estágio: FASE JULGAMENTO

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Modalidade: ELETRÔNICA

Processo Administrativo: 216/SEMECE/2022

Objeto da Contratação: CONFECÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES, DE ORIENTAÇÃO E LEITURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PAIC).

Assunto: DECISÃO QUANTO A MANIFESTAÇÃO APRESENTADOS EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 E ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENVIADA VIA E-MAIL.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Presidente da CPL, **Patrícia Vieira de Sousa**, designada pela Portaria nº. 2813/GP/2023, datada de 03 de Abril de 2023, no uso de suas atribuições institucionais, legais, constitucionais, infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pelas vias oficiais, em face da presente Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal de Nº 14.133 datada de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que tais questionamentos, em sua inteira maioria, são diretamente correlacionados ao Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação;

CONSIDERANDO que esta Comissão Permanente de Licitação mesmo corrigindo alguns erros de digitação no Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação por um lapso não efetuou a exclusão e a republicação no sítio eletrônico www.licitanet.com.br fazendo tal substituição apenas no sítio eletrônico www.valedoanari.com.br;

CONSIDERANDO que ao examinarmos com mais profundidade e atentamente todas as legislações citadas no Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação e, chegando ao entendimento que há inconsistências e divergências entre a letra expressa da lei e a interpretação utilizada por esta Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CONSIDERANDO que a fase de Abertura das Propostas aconteceu no dia 27 de Abril de 2023 no período que compreendeu entre às 09:00 horas e 14:00 horas no horário oficial de Brasília;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro nas *Alíneas A, B e D do Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal de Nº 14.133 datada de 1º de Abril de 2021 e na Súmula nº 473 do STF;*

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público;

RESOLVE:

ACATAR o requerimento e as justificativas apresentadas pela Empresa GRAFICA PORTO LTDA EPP empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.260/0001-07, com Endereço Comercial na Rua Cloves Machado nº 3171, bairro JK, CEP nº 76.829-450 na cidade de Porto Velho Rondônia.

Assunto: Re: Dispensa Eletronica 16-2023
De: Raimundo barreto <raimundo25barreto@gmail.com>
Data: 27/04/2023 18:49:03
Para: "PREFEITURA MUN. DE VALE DO ANARI"
<cpl@valedoanari.ro.gov.br>

Boa tarde,
Entendo, porém o que vale é o Edital que consta no sistema LICITANET, o mesmo deveria ter sido excluído do sistema e incluído o novo Edital. A Sra. Pregoeira pode verificar no sistema que o Edital que consta lá e com data de cadastramento até as 12:00 horas do dia 27/04/2023, devido à essa informação, nossa empresa foi prejudicada, pois ao acessarmos o sistema no dia 27/04/2023 às 10:00 horas o sistema não estava mais aberto para cadastro de Proposta.

Solicitamos que a Dispensa Eletrônica 16-2023, seja refeita, pois devido as informações constantes no Edital, nossa empresa foi impedida de participar.

NEGAR PROVIMENTO aos demais requerimentos apresentados através da plataforma digital LICITANET;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

1 - Sra. Presidente, Retirei do Termo de Dispensa nº 016/2023, os seguintes dizeres "O presente Termo se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 E ALTERAÇÕES, atendendo A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MPE SEDIADAS LOCAL E REGIONAL, conforme definição no Art. 1º, § 1º e Art. 3º, inciso I da Lei Municipal 903/2019 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Parágrafo Primeiro. Define-se como empresa de pequeno porte com sede local, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento no território do Município de Vale do Anari. Parágrafo Segundo. Define-se como Empresa de Pequeno Porte com sede regional, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento nos Municípios de Machadinho D'Oeste, Theobroma, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji Paraná e Ariquemes.", portanto, tendo sido convocada a empresa GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, com Sede no Estado do Paraná. Desta forma solicito a desclassificação da mesma, sendo convocada a empresa melhor classificado que se enquadra no Termo em epigrafe.

2 - Senhor (a) Pregoeiro (a), a argumentação do Fornecedor 85603 inserida dia 27/04/2023 as 19 horas não se sustenta, pois conforme especificado no Termo de Dispensa nº 016/2023 citado pelo mesmo, porém, intencionalmente deixando de citar o Artigo 3º do mesmo termo, onde diz que a prioridade de contratação regional se limita a 10% do melhor preço válido, o que evidentemente não aconteceu, haja visto que a diferença entre o melhor preço válido e o melhor preço de empresa local ou regional está acima de 39%, portanto, automaticamente não se enquadra no que determina a lei. Isto posto, evidentemente que V.Sa. sabedor (a) dos aspectos da lei, não hesitará em considerar improcedente os argumentos alegados pelo fornecedor e ratificará a classificação da GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA como vencedora do certame. Na íntegra, a descrição do Artigo 3º do Termo de Dispensa: Artigo 3º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

A decisão do não provimento dos recursos e nem análise do mérito se dá em virtude da **SUSPENSÃO** dos atos praticados até agora.

SUSPENDER *sine die* a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 16/2023 fruto do Processo Administrativo 216/SEMECE/2022, até que se proceda a correção de todas as inconsistências levantadas pelos participantes e outras porventura encontradas pela Comissão Permanente de Licitação através de reanálise do Edital Convocatório.

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem, para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital Convocatório e o seu **REFAZIMENTO** (se necessário), para continuidade ou abertura de eventual novo procedimento;

DETERMINAR ainda ao Setor desta Administração competente para tal ato, a fim de processamento da publicidade do ato de **SUSPENSÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto em especial nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br e www.valedoanari.com.br.

Vale do Anari/RO, 03 de Maio de 2023.

Patricia Vieira de Sousa
Patricia Vieira de Sousa
Presidente da CPL
Portaria nº. 2813/GP/2023